

## REGULAMENTO – PONTOS COMERCIAIS

Informamos que o LICENCIADO deverá seguir as diretrizes abaixo:

1. O prazo estipulado deverá ser rigorosamente obedecido;
2. As barracas só poderão ser instaladas nas áreas cujo número "in loco", seja correspondente ao da LICENÇA;
3. A segurança, higiene e limpeza do local é de inteira responsabilidade do licenciado;
4. A GOINFRA não se responsabilizará pelo fornecimento de água e energia elétrica aos Licenciados, restringindo-se apenas a autorização do uso da área;
5. Será de total responsabilidade do Licenciado, quaisquer incidentes que por ventura possam vir ocorrer tais como: queimaduras, choque elétrico, incêndio de qualquer natureza, etc.
6. O LICENCIADO não poderá, em hipótese alguma, prejudicar ou interferir no tráfego da rodovia;
7. Todo lixo gerado pelo funcionamento das barracas deve ser acondicionado em saco plástico e removido pelo LICENCIADO;
8. O LICENCIADO é obrigado a cumprir as determinações do Código de Postura do Município;
9. Só poderão ser comercializados gêneros alimentícios e artigos de vestuário, bijuterias, beleza e brinquedos;
10. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas, armas, munições, substâncias inflamáveis ou explosivas e quaisquer artigos que ofereçam perigo à saúde e segurança pública;
11. Fica expressamente proibida a transferência desta Licença a terceiros;

12. O descumprimento de qualquer um dos itens implicará no cancelamento automático desta LICENÇA e imediata remoção da barraca e pertences, além do pagamento de multa no valor correspondente a taxa de vistoria.

13. Qualquer dúvida deverá ser esclarecida na Administração da Faixa de Domínio da GOINFRA;

14. O LICENCIADO deverá afixar a sua Licença em local visível, de modo a ser imediatamente identificada pela fiscalização.